



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.480, DE 05/07/2021

Dispõe sobre medidas de transparência e de acesso a informações a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de transparência e de acesso a informações a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, no âmbito do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Para os fins desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar, dentro do próprio sítio eletrônico oficial da Prefeitura, portal eletrônico exclusivo para divulgação dos seguintes dados e informações de interesse público referentes às doenças contagiosas, com o título “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA”.

I - boletim epidemiológico, contendo número de casos suspeitos, confirmados e recuperados da doença, desagregados por distritos e bairros do Município, a serem atualizados diariamente;

II - listagem de hospitais e outras unidades de saúde e o respectivo número de casos suspeitos, em tratamento e recuperados, atendidos em cada um deles;

III - quantidade de insumos da área da saúde, tais como equipamentos de proteção individual - EPIs, ventiladores mecânicos no caso de doenças contagiosas que gerem insuficiência respiratória e outros que sejam necessários, em estoque e em processo de aquisição para a rede pública de saúde municipal, a serem atualizados diariamente;

IV - nota informativa contendo lista, atualizada diariamente, da rede de laboratórios e hospitais autorizados a realizar testes para diagnóstico da doença, bem como a quantidade e resultados dos testes realizados;

V - nota informativa contendo quantidade de testes adquiridos, realizados e respectivos resultados, bem como em estoque e em processo de aquisição pela rede pública municipal de saúde;

VI - atualização diária dos índices de mortalidade e testagem da população;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - nota informativa contendo quantidade de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados em relação ao total disponível no Município, com distinção entre exclusivos para tratamento da doença contagiosa e não exclusivos;

VIII - nota informativa contendo número de atestados de óbito expedidos, cuja causa da morte seja atribuída ou esteja relacionada à doença contagiosa;

IX - informes e boletins que descrevam os protocolos sanitários definidos para atividades e estabelecimentos autorizados a funcionar no município;

X - orientações oficiais sobre medidas de prevenção recomendadas e protocolos de tratamento de saúde adotados pelas autoridades do sistema único de saúde;

XI - informes sobre a campanha de vacinação na cidade, se for o caso, contendo dados detalhados do planejamento, execução, evolução e prestação de contas das ações implementadas, informando especificamente as quantidades de vacinas recebidas, previsão a receber e quantidade de pessoas vacinadas;

XII - plataforma para consulta e orientações médicas através de teleatendimento;

XIII - cartilhas educativas com recomendações das autoridades sanitárias e reprodução de boas práticas internacionais;

XIV – relatório de prestação de contas sobre ações de enfrentamento à doença, contendo detalhamento dos recursos recebidos e gastos realizados, especialmente:

a) o montante de recursos recebidos para fins de utilização em ações, projetos e programas de combate à doença, compreendidos os recursos próprios, as transferências governamentais e os recebidos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, especificando as fontes, a data de recebimento e os respectivos valores;

b) o montante de recursos aplicados em ações, projetos e programas de combate à doença, agrupados de acordo com a fonte dos recursos, especificando:

1. o nome do contratado e o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;

2. o objeto contratado;

3. o número do processo de contratação ou aquisição;

4. a data da contratação e o prazo de vigência, se for o caso;

5. o valor total da contratação;

6. o número do empenho;

7. a pessoa ou órgão repassador, se for o caso.

§ 1º As informações previstas neste artigo deverão ser atualizadas com



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

periodicidade semanal, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo, cuja publicação será diariamente, bem como deverão ser disponibilizadas sob a forma de dados abertos e em linguagem simples, através da rede mundial de computadores (*internet*).

§ 2º Os dados de que trata este artigo deverão ser divulgados de acordo com os preceitos éticos e procedimentos previstos na [Lei Federal nº 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação);

§ 3º As informações ou documentos que versem sobre quaisquer receitas ou despesas que tenham como justificativa o combate a doenças endêmicas não podem ser objeto de restrição de acesso, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor, na forma da lei.

Art. 3º Poderá ser criado o Comitê de Fiscalização e Transparência, para garantir acesso à informação e dados abertos, durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil, com competência para ampliar o rol de informações e dados elencados no art. 2º desta Lei, entre outras atribuições definidas na forma de regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA (COVID 19) estar disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal em até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a [Lei Municipal nº 4.401, de 19.06.2020](#).

Ponte Nova – MG, 5 de julho de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

- Autor (es): Legislativo (Suellenn Christina Nascimento Monteiro) / PLL nº 08, de 07.05.2021. – Publicada em: 05.07.2021